



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 324/2014-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 5 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

complementar
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 008 /2014.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Enfermeiro do Departamento de Saúde e alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal"*, e a respectiva justificativa.

Nos termos dos artigos 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, a criação das vagas do cargo Enfermeiro deve ser viabilizada o mais breve possível, para que o Município realize a contratação dos respectivos profissionais, imprescindíveis ao bom andamento dos serviços públicos de saúde e de atendimento de seus usuários.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
18.859 12/09/2014 13:38:46
Responsável: *mg*

ETQ/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 008, de 5 de setembro de 2014

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que, "Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Enfermeiro do Departamento de Saúde e alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal".

A presente proposta prevê a criação de 6 (seis) vagas para o cargo de Enfermeiro, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, para atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde:

Quantidade			Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/ semanal
Atual	Criada	Futura			
10	6	16	ENFERMEIRO	61	40 h

As vagas serão preenchidas futuramente conforme a necessidade do Departamento Municipal de Saúde, com previsão de provimento a partir de Setembro de 2014, considerando a existência de concurso público vigente. O aumento no número de vagas dos cargos supracitados é o estritamente necessário para a manutenção dos serviços e o atendimento das demandas inerentes ao Departamento de Saúde, em especial junto aos Postos de Saúde da Sede do Município e dos Distritos.

Por conta dessas providências, o presente Projeto de Lei Complementar prevê a alteração da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Atendendo ao disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhamos anexo à presente propositura o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro contendo os efeitos da implementação das medidas ora propostas.

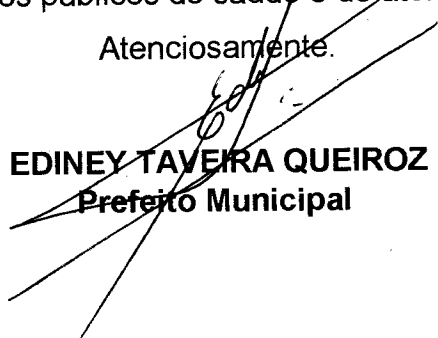
Nos termos dos artigos 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, a criação das vagas do cargo Enfermeiro deve ser viabilizada o mais breve possível, para que o Município realize a contratação dos respectivos profissionais, imprescindíveis ao bom andamento dos serviços públicos de saúde e de atendimento de seus usuários.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Enfermeiro do Departamento de Saúde e alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Ficam criadas 6 (seis) vagas para o cargo de Enfermeiro do Departamento Municipal de Saúde, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, que integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passando a vigorar na respectiva quantidade, referência salarial e jornada de trabalho:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
16	ENFERMEIRO	61	40 h

Art. 2º Considerando o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de setembro de 2014.

EDINEY TAVERA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
18.859 12/09/2014 13:38
Responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1. EVENTO

Criação de vagas para o cargo de Enfermeiro do Departamento de Saúde.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

O presente demonstrativo apresenta os cálculos e o impacto econômico e financeiro decorrente da criação de 6 vagas ao cargo de Enfermeiro do Departamento de Saúde. O custo mensal do evento foi estimado em R\$ 22.207,49.

2.2. Metodologia de Cálculo

Evento	Gastos (R\$)		
	Até o momento	Após o evento	Impacto
Criação de vagas para o cargo de Enfermeiro do Departamento de Saúde.	37.012,48	59.219,97	22.207,49
Total Mensal	37.012,48	59.219,97	22.207,49

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (12 meses)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2014	22.207	X	4	=	88.830
2015	22.207	X	12	=	266.490
2016	22.207	X	12	=	266.490



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
1. Superavit (Deficit) Financeiro Exercício Anterior	5.261	5.000	5.000
2. Receita Prevista	131.287	135.486	141.688
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	136.548	140.486	146.688
4. Custo do Evento	89	266	266
5. ---			
6. Custo Total do Evento	89	266	266
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,07%	0,20%	0,19%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,07%	0,19%	0,18%

2.4. Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A) Últimos 12 meses ¹	(B) Próximos 12 meses (a partir Jul/14)	Impacto (B - A)
Despesa Total com Pessoal – DTP (a)	55.513.277,04	55.602.106,99	88.829,95
Receita Corrente Líquida – RCL (b)	107.257.495,33	114.229.232,53	6.971.737,20
% Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL = (a/b)*100	51,76	48,68	-3,08
Limite Máximo (Art. 20, III, b, da LRF) – 54,00% = (b*54)/100	57.919.047,48	61.683.785,57	3.764.738,09
Limite Prudencial (Art. 22, parágrafo único, da LRF) – 51,30% = (b*51,3)/100	55.023.095,10	58.599.596,29	3.576.501,18

¹ Período de Referência: Agosto/2013 a Julho/2014.

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
88.830	24.122.617	---	Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTES A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

R\$ 1.000,00		
Evento	2015	2016
Redução permanente de despesa	266	266
Total	266	266

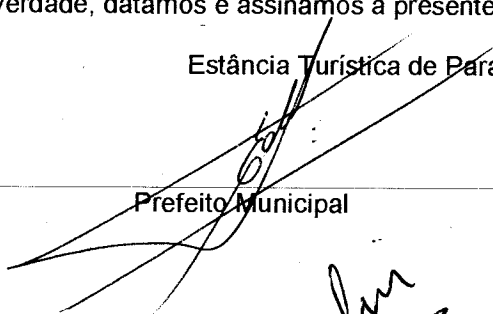
Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

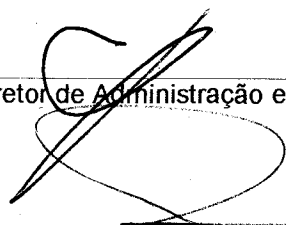
5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

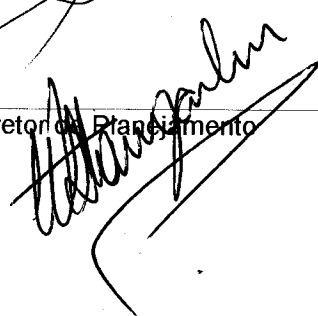
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 5 de setembro de 2014.



Prefeito Municipal



Diretor de Administração e Finanças



Diretor de Planejamento



Diretor de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Atualizada até a última alteração promovida pela Lei Complementar nº. 166, de 31/01/2014)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ANEXO II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
5	ABATEDOR I	25
5	ABATEDOR II	25
26	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES E ZOOSE	25
31	AGENTE DE SAÚDE	25
59	AGENTE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	25
6	AGENTE DE TRÂNSITO	26
8	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
3	AGENTE POSTAL	25
2	ALMOXARIFE	25
2	ANALISTA DE PROGRAMA DE SAÚDE	40
6	ARMADOR	25
3	ARMAZENISTA	25
1	ARQUITETO	46
1	ASSISTENTE CONTÁBIL	25
12	ASSISTENTE DO FARMACÊUTICO	28
19	ASSISTENTE SOCIAL	61
40	ATENDENTE DE AMBULATÓRIO	25
4	ATENDENTE DE BIBLIOTECA	25
1	ATENDENTE DE GABINETE	25
1	ATENDENTE DE MUSEU	25
4	AUXILIAR DE ABATEDOR	25
4	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	25
4	AUXILIAR DE ARMADOR	25
4	AUXILIAR DE CAIXA	25
5	AUXILIAR DE CARPINTEIRO	25
15	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	25
6	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	25
4	AUXILIAR DE COVEIRO	25
2	AUXILIAR DE DESENHISTA	25
4	AUXILIAR DE ELETRICISTA	25
30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	25
20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA	25
30	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	25
4	AUXILIAR DE FERREIRO SOLDADOR	25
4	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	25
4	AUXILIAR DE HORTELÃO	25
35	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	28
3	AUXILIAR DE INSPEÇÃO ANIMAL	25
4	AUXILIAR DE JARDINEIRO	25
1	AUXILIAR DE MAQUINISTA	25
4	AUXILIAR DE MARCENEIRO	25
6	AUXILIAR DE MECÂNICO	25
4	AUXILIAR DE MOLDADOR	25
5	AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINA	25
4	AUXILIAR DE PINTOR	25
6	AUXILIAR DE SECRETARIA I	25
6	AUXILIAR DE SECRETARIA II	25
220	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	25
1	BIBLIOTECÁRIO	49
2	BILHETEIRO	25
1	BORRACHEIRO	25
4	CAIXA	25
10	CARPINTEIRO	25
3	CICERONE	25
27	CIRURGIÃO DENTISTA	64

2	CIRURGIÃO DENTISTA – CIRURGIA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTIA	64
7	CIRURGIÃO DENTISTA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA – PERIODONTIA	64
39	COLETOR DE LIXO	25
1	CONTADOR	79
10	COVEIRO	25
10	COVEIRO I	25
10	COVEIRO II	25
4	COZINHEIRO	25
3	DEDETIZADOR	25
12	DESCARNADOR	25
3	DESENHISTA	25
3	DESENHISTA PROJETISTA	25
20	DIGITADOR	25
9	ELETRICISTA	25
10	ENCANADOR	25
1	ENCARREGADO DA CASA DO ARTESÃO	25
1	ENCARREGADO DE ALIMENTAÇÃO	25
2	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	25
1	ENCARREGADO DE ARTEFATOS EM CIMENTO	25
1	ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	25
1	ENCARREGADO DE EVENTOS TURÍSTICOS	25
1	ENCARREGADO DE LIMPEZA	25
1	ENCARREGADO DE MARCENARIA	25
1	ENCARREGADO DE MATADOURO	25
1	ENCARREGADO DE OFICINA	25
1	ENCARREGADO DE PESSOAL	25
15	ENCARREGADO DE SERVIÇO	25
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA	25
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ARMADURA	25
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA	25
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE HORTAS	25
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM	25
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA	25
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE PINTURA	25
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS	25
9	ENCARREGADO DE TURMA	25
1	ENCARREGADO DE USINA DE LIXO	25
1	ENCARREGADO DO CENTRO CONVENÇÕES	25
10	ENFERMEIRO	61
15	ENFERMEIRO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	61
1	ENFERMEIRO DE SAÚDE MENTAL	61
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	46
2	ENGENHEIRO CIVIL	46
46	ESCRITURÁRIO I	25
42	ESCRITURÁRIO II	25
6	FARMACÊUTICO	64
2	FARMACÊUTICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	64
1	FERREIRO SOLDADOR	25
10	FISCAL	25
3	FISCAL DE OBRAS	25
3	FISCAL DE POSTURAS	25
3	FISCAL DE SANEAMENTO	25
3	FISCAL DE TRIBUTOS	30
5	FISIOTERAPEUTA	61
7	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	61
1	FOGUISTA	25
4	FONOAUDIÓLOGO	61
2	FRENTISTA	25

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011

(Artigos 189, inciso I, 190 e 191)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.